



ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL.

PERÍODO CORRECIONAL.

Foi designado o período de 03 a 05 de maio de 2011 para realização da Correição Periódica Ordinária da 3ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul, conforme Edital nº 33/2011, situada à Rua da Vindima, nº 303. Foram cientificados da realização da Correição o Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul e o Ministério Público do Trabalho.

EQUIPE CORRECIONAL.

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **ROSANE SERAFINI CASA NOVA**, acompanhada da Chefe de Gabinete Raquel Gibrowski Faé e dos Assistentes Jussara Chamorro Petersen, Isabel Cristina Silveira Osório e Hilda Cristina Britto Macedo.

CORPO FUNCIONAL

A equipe correcional foi recebida pelo Juiz do Trabalho André Ibanos Pereira, Titular, pela Juíza Substituta Maria Cristina Santos Perez, e pelo Diretor de Secretaria Nilton Cesar Mozzaquatro. Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os Analistas Judiciários Flávia Liris Araújo Coelho (Assistente de Execução), Mara Adriana Wastowski, Paulo Roberto Cardoso de Siqueira, Rosimeri Tumelero (Agente Administrativo) e Silvia Reolon Nodari (Secretário Especializado de Vara), e os Técnicos Judiciários Amanda Stefania Fisch (Secretária Especializada de Juiz Substituto), Cintia Paula Dengo (Secretário de Audiências), Gabriele Fratini Machado Carraro, Giselle de Melo Dourado de Grandi, Ironice Teresa Vebber (Assistente de Diretor de Secretaria), Lenita Teresinha Dalligna, Marlene Canal (Executante), Paulo Leandro Bergamaschi, Tiago Vinícios de Souza (Agente Administrativo) e Zoraia Dartora de Azevedo.

INÍCIO DOS TRABALHOS.

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de 15 de abril de 2010 a 03 de maio de 2011.

ROTINAS.

Segundo informações do Diretor de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul as petições protocoladas são juntadas no dia seguinte ao da



apresentação e despachadas em 48h. Na data da correição estavam sendo certificados os prazos que venceram em 25 de abril de 2011. Os despachos urgentes como determinações para confecção de alvarás, processos com data marcada para leilão, são cumpridos em 48 horas. Em relação aos demais despachos, no dia da correição estavam sendo cumpridos aqueles publicados em 25 de abril de 2011. Os mandados de citação são confeccionados depois de oito dias da determinação do juízo. Os depósitos recursais são liberados antes da citação, fazendo-se a cobrança pelo remanescente. Os processos são remetidos ao TRT duas vezes por semana e ao arquivo semanalmente. O controle e a cobrança de autos com advogados e peritos são realizados uma vez por mês. São realizadas audiências de conciliação na fase de execução. Não há projeto específico de redução dos processos nesta na fase processual, mas os processos que retornam do TRT e com divergência na execução são pautados para tentativa de acordo. Os procuradores do INSS comparecem na unidade uma vez por semana para retirar os processos em carga, não havendo necessidade de expedição de notificação. Todos os convênios são utilizados. A lotação da unidade não está completa, explicitando o Diretor de Secretaria que uma servidora foi transferida para Passo Fundo em janeiro de 2011 e a vaga não foi preenchida. Solicita seu preenchimento. Refere, ainda, o Diretor de Secretaria, que na atualização da conta há oportunidades em que a taxa selic “zera”, chegando a ficar indisponível por mais de uma semana, fato que acarreta demora na atualização e na cobrança, sendo que, às vezes, a cobrança via BacenJud é feita com valor desatualizado. **Encaminhem-se as solicitações do Diretor de Secretaria à Secretaria de Recursos Humanos quanto ao preenchimento da vaga e à Assessoria de Informática da Corregedoria para verificação dos problemas relatados pelo Diretor de Secretaria quanto a questão da taxa Selic, quando da atualização dos cálculos(elaboração da certidão de cálculos).**

EXAME DOS LIVROS.

Os serviços da Vara estão informatizados, tendo sido vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região. Observou a Desembargadora Vice-Corregedora Regional o que segue:

1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS



Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de 15.04.2010 a 02.05.2011, verificou-se a existência de **2 (dois)** processos com prazo de carga excedido. Analisando os andamentos dos processos, constatou-se que no **processo nº 0110800-05.2009.5.04.0403** (carga em 18.03.2011 e prazo vencido desde 28.03.2011), a parte que retirou o processo em carga protocolou, em 29.03.2011 e em 08.04.2011, petições requerendo prazo, sendo proferido despacho em 11.04.2011, deferindo a prorrogação solicitada pela executada para apresentação de cálculo de liquidação; em 19.04.2011 e em 26.04.2011, a parte torna a peticionar requerendo prorrogação de prazo. No **processo nº 0156200-47.2006.5.04.0403** (carga em 22.03.2011 e prazo vencido desde 28.03.2011), foi expedida notificação de cobrança da devolução dos autos, com prazo até 25.04.2011, não havendo cobrança posterior.

Recomenda-se ao Diretor de Secretaria que continue a manter controle mensal para a realização das cobranças dos autos com prazo de devolução excedido.

2. LIVRO-CARGA DE PERITOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de 15.04.2010 a 02.05.2011, verificou-se a existência de **04 (quatro)** processos com prazo de carga excedido. Analisando os andamentos dos processos, constatou-se que no **processo nº 0000969-85.2010.5.04.0403** (carga em 01.12.2010 e prazo vencido desde 16.12.2010), em 20.01.2011 o perito protocolou petição requerendo prorrogação de prazo e em 25.03.2011 o reclamante requereu o adiamento de audiência, sendo proferido despacho em 29.03.2011 adiando a audiência e determinando a intimação do perito para apresentar laudo em 10 dias; em 01.04.2011, o perito requereu novo prazo, sendo proferido despacho em 12.04.2011 deferindo prorrogação do prazo solicitado pelo perito contador. Nos **processos nºs 0088400-07.2003.5.04.0403** (carga em 18.02.2011 e prazo vencido desde 23.02.2011) e **0112100-36.2008.5.04.0403** (carga em 18.03.2011 e prazo vencido desde 30.03.2011), foi proferido despacho, em 11.04.2011, determinando intimação do perito para devolver o processo e respectivo laudo no prazo de 5 dias, sob pena de destituição, sendo a notificação de cobrança dos autos emitida em 12.04.2011, com prazo até 28.04.2011. No processo **nº 0001766-61.2010.5.04.0403** (carga em 10.03.2011 e prazo vencido desde 30.03.2011), em 11.04.2011 foi proferido



despacho determinando intimação do perito para devolver o processo e respectivo laudo no prazo de 5 dias sob pena de destituição, sendo a notificação de cobrança dos autos expedida em 12.04.2011 com prazo até 28.04.2011, data em que o perito protocolou petição requerendo prazo, o qual foi deferido em 02.05.2011.

Recomenda-se ao Diretor de Secretaria que continue a manter controle mensal para a realização das cobranças dos autos com os peritos, com prazo de devolução excedido.

3. LIVRO-CARGA DE MANDADOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referentes ao período de **15.04.2010 a 03.05.2011**, não se verificou a existência de mandados com mais de trinta dias de atraso em relação ao prazo de cumprimento.

4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.

Em consulta procedida no sistema *INFOR* na data de 02.05.2011, às 14h08min, no Boletim de Produção dos Juízes que atuam ou atuaram na 3ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul, verificaram-se as seguintes pendências: **Juíza Substituta Fernanda Probst, 01 (um) processo**, de cognição – Rito Ordinário (Processo 0000084-71.2010.5.04.0403, concluso em 22.04.2010). **Juíza Substituta Daniela Floss, 01 (um) processo**, de cognição – Rito Ordinário (Processo 0183100-62.2009.5.04.0403, concluso em 11.11.2010). **Juiz Substituto Guilherme da Rocha Zambrano, 01 (um) processo** de cognição – Rito Ordinário (Processo nº 0018300-51.2008.5.04.0403, concluso em 23.03.2011). **Juiz Titular Andre Ibanos Pereira, um total de 90 (noventa) processos**, sendo 85 (oitenta e cinco) de cognição – Rito Ordinário, 01 (um) de cognição – Rito Sumaríssimo, 01 (um) de execução – Rito Ordinário e 03 (três) de Embargos Declaratórios, conclusos entre junho de 2010 e 02/05/2011. **Juiz Substituto Jefferson Luiz Gaya de Goes, um total de 02 (dois) processos** de Embargos Declaratórios, conclusos entre março e abril de 2011. **Juiz Substituto Max Carrion Bruecker, 01 (um) processo** de cognição – Rito Ordinário, concluso em 22/03/2011. **Juíza Substituta Maria Cristina Santos Perez, um total de 23 (vinte e três) processos**, sendo 20 (vinte) processos de cognição – Rito Ordinário, 02 (dois) processos de cognição Rito Sumaríssimo e 01 (um) de execução – Rito Ordinário, conclusos entre março e abril de 2011.



Considerando que na data da elaboração da presente ata, a dra. Fernanda Probst já havia prolatado sentença no processo que lhe havia sido concluso em abril/2010, bem como o dr. André Ibanos Pereira já havia proferido algumas das sentenças de processos que lhe foram conclusos também em 2010, determina-se a expedição de ofícios ao Exmo. Juiz André Ibanos Pereira para que até 15.06.2011 finalize a prolação das sentenças dos processos que lhe foram conclusos ainda no ano de 2010, conforme listagem anexa à presente ata, e também à Exma Juíza Daniela Floss para que no prazo de cinco(5) dias prolate decisão nos autos do processo de número 0183100-62.2009.5.04.0403.

5. REGISTROS DE AUDIÊNCIA.

Registros eletrônicos. A Unidade mantém registros de audiências em meio eletrônico no Sistema *InFOR*, na forma do art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região, os quais foram analisados a partir de 14.04.2010 (data da inspeção anterior), em relação aos quais foi observado, **por amostragem**, a ausência de correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada e encerrada esta (dias 19.04.2010, 12.07.2010, 04.11.2010, 13.01.2011, 23.02.2011, 24.03.2011 e 04.04.2011) e a marcação de audiências no mesmo horário nos dias 22.04.2010 (13h40min), 22.06.2010 (10h07min) e 20.07.2010 (09h10min). Por outro lado, conforme Levantamento de Pautas feito junto ao Sistema *inFOR* (período de **01.04 a 30.04.2011**), e confirmado pelo Diretor de Secretaria, a Unidade inspecionada realiza sessões, normalmente, segundas-feiras pela tarde; terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras pela manhã e tarde. São pautados processos do **rito ordinário** por sessão, em média, **11 (onze) audiências iniciais, 05 (cinco) de prosseguimento e 01 (uma) de execução**. Os processos do **rito sumaríssimo** são incluídos em pauta na média de **01 (um) processo** a cada quinze dias. Quando da inspeção correcional, de acordo com as informações fornecidas pelo Diretor de Secretaria, a **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada entre **24.05.2011 e 29.06.2011**, implicando no intervalo médio de **20 (vinte) dias** contados da data do ajuizamento da demanda, ocorrendo diminuição de **02 (dois) dias** em relação ao apurado na correição anterior. O **prosseguimento das audiências** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcado entre **08.08.2011 e 19.09.2011**. Neste contexto, o intervalo



médio entre o início da audiência e o seu prosseguimento é de aproximadamente **117 (cento e dezessete) dias**, havendo, neste caso, aumento de **16 (dezesesseis) dias** em relação ao apurado na inspeção anterior. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a **pauta inicial** estava sendo designada entre os dias **16.05.2011 e 01.06.2011**, sendo o lapso médio entre o ajuizamento da ação e a audiência de **12 (doze) dias**, ocorrendo diminuição de **01 (um) dia** em relação ao apurado na correção anterior.

Em relação ao apontado acima, determina-se que o Diretor de Secretaria observe, para fins de lançamento, no cabeçalho dos registros de audiências, o horário real em que iniciada e encerrada a sessão, bem como registre o horário real em que iniciadas as audiências, e ainda evite a marcação de audiências no mesmo horário, tudo conforme previsto no artigo 92 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

EXAME DE PROCESSOS.

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de março de 2011 a Unidade inspecionada possuía 687 (**seiscentos e oitenta e sete**) **processos** pendentes de cognição, 282 (**duzentos e oitenta e dois**) **processos** pendentes de liquidação, e 932 (**novecentos e trinta e dois**) **execuções** em tramitação. Foram examinados 10 processos, selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

Processo nº 0000640-73.2010.5.04.0403

Documento reduzido sem numeração no verso da fl. 35. As partes acordam o feito, no valor de R\$ 5.000,00, em 10 parcelas de R\$ 500,00, com a primeira parcela em 14/07/2010 e as demais no dia 14 dos meses subseqüentes (fl. 39). Termo de devolução de carga do processo não contém identificação do servidor que a redigiu à fl. 46. A autora informa o descumprimento do acordo (fl. 47) em 02/08/2010 e o Juízo determina o início da execução forçada em 04/08/2010 (fl. 50). Em seguida, em 12/08/2010 a reclamante informa ter se equivocado e requer a desconsideração dos termos da petição anterior e a desistência da execução (fl. 51). Em 17/08/2010 o Juízo determina que seja aguardado o cumprimento do acordo (fl. 52). O prazo do acordo finalizou em 14/04/2011.

DETERMINA-SE que o **Diretor de Secretaria certifique nos autos a ausência de manifestação do reclamante quanto a eventual**



descumprimento do acordo e, após, providencie no arquivamento dos autos.

Processo nº 00849-2008-403-04-00-9

No cabeçalho da ata da fl. 51 consta somente uma reclamada, quando são duas. As partes foram intimadas da sentença em 19/12/2008 (autor e segunda reclamada), tendo sido providenciada a intimação da primeira reclamada, por meio de edital, somente em 18/03/2009 (fl. 86), conforme certidão da fl. 85 datada de 04/03/2009. Notificação para segunda reclamada apresentar cálculos em 10 dias, em 26/06/2009 (fl. 95), sendo certificada a não apresentação somente em 10/08/2009. Termo de juntada faz referência a Provimento revogado no verso da fl. 143. Homologação do cálculo pelo juízo em 18/02/2010 (fl. 146) e lançamento da conta somente em 08/03/2010 (fl. 147). Documento reduzido não numerado, quantificado e rubricado pelo servidor no verso da fl. 160. Citação feita aos sócios da executada em outubro de 2010 e conclusão ao Juiz somente em 07/12/2010 (fl. 185). Termo de devolução de carga sem identificação do servidor que a redigiu (fl. 192). A determinação de expedição de ofício para reserva de numerário em ação cautelar em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul em 10/02/2011 foi cumprida somente em 02/03/2011 (fls. 194/196). Não há outras informações posteriores.

***DETERMINA-SE* que o Diretor de Secretaria certifique acerca do andamento da ação cautelar que tramita perante a 4ª. Vara do Trabalho de Caxias do Sul, e, após faça os autos conclusos ao Juiz para exame da conveniência ou não de solicitação de informações sobre as restrições existentes sobre os veículos informados nos autos junto ao Detran.**

Processo nº 0000277-52.2011.5.04.0403

Ausência de carimbo “em branco” ou certidão equivalente no verso das fls. 21/30 e 120. Termo de juntada não especifica a peça processual juntada (quesitos ao perito) no verso da fl. 136. Processo aguarda no prazo a apresentação do laudo pericial e, posteriormente, a manifestação das partes, conforme estabelecido na ata da fl. 15. Audiência de prosseguimento marcada para 26/07/2011.

Processo nº 01350-2008-403-04-00-9

Trata-se de processo de rito sumaríssimo ajuizado em 19 de setembro de 2008, em que a marcação da audiência inicial, realizada em 14 de outubro de



2008, não observa o prazo de 15 (quinze) dias previsto no artigo 852-B, inciso III, da CLT. Na audiência de 03.11.2008 (ata – fl. 32), foi homologado acordo, no valor líquido de R\$1.000,00 em três parcelas mensais (a primeira de R\$400,00 e as demais de R\$300,00), a iniciar em 18.11.2008. Não foi observada a ordem de juntada de documentos após a audiência de 03.11.2008, uma vez que o contrato social (credencial) foi acostado após a procuração. Despacho de 11.12.2008 (fl. 46) determina a atualização do débito e citação da demandada, sendo emitida a certidão de cálculo apenas em 16.01.2009 (fl. 47) e a citação em 23.01.2009 (fl. 48), face o descumprimento do acordo. Documento reduzido sem numeração no verso da fl. 50. Documento reduzido sem numeração e sem quantificador no verso da fl. 60. Penhora de bens em 16.06.2009. Certidão de carga do processo, emitida na vigência do Provimento nº 213/2001, sem o dia da semana correspondente à data da efetivação da carga (fl. 74). Certidão subscrita por servidor que assina “p/” (delegação), sem se identificar (fl. 74). Termo de juntada não refere os documentos acostados com a petição às fls. 79, 87, 101v e outras. Despacho de 02.10.2009 (fl. 105) determina inclusão, na conta, de despesa informada pelo leiloeiro, sendo a certidão de cálculo emitida apenas em 20.10.2009. Em 05.02.2010 foi expedida notificação ao leiloeiro para que se manifestasse, em trinta dias, sobre a possibilidade de venda direta dos bens penhorados (fl. 126), sendo os autos conclusos somente em 31.03.2010, sem certidão de decurso do prazo sem manifestação (fl. 130). Despacho de 31.03.2010 (fl. 130) redireciona a execução contra os sócios da executada e determina a citação dos mesmos para pagamento, bem como, sem prejuízo da referida diligência, determina o bloqueio de créditos bancários pelo sistema BACEN JUD. A conta foi atualizada em 09.04.2010 (fl. 131) e emitida citação aos sócios em 16.04.2010 (fls. 132, 133), as quais foram renovadas por oficial de justiça em 07.05.2010 (fls. 138/141); no entanto até 27.05.2010 não havia sido realizada a diligência relativa ao convênio BACEN JUD para bloqueio de valores bancários dos sócios executados. Conclusos os autos em 27.05.2010, foi determinada (fl. 142) a ciência do exequente sobre certidões e a intimação para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, indicando os meios necessários no prazo de 30 dias. Esta determinação foi cumprida somente em 15/06/2010 (fl. 143) quando expedida a notificação. Termo de carga de processo sem identificação e/ou qualificação do servidor que



efetuou a carga e/ou recebeu a devolução dos autos à fl. 144. Despacho de 30.08.2010 (fl. 149) defere prazo suplementar requerido de 60 dias, sendo certificado o decurso do prazo apenas em 06.12.2010 (fl. 150). Despacho de 06.12.2010 (fl. 154) determina renovação das citações de fls. 139/140, sendo a certidão de cálculo emitida apenas em 10.01.2011 (fl. 155). Despacho de 25.02.2011 (fl. 168) determina, dentre outras diligências (já cumpridas) consulta, por meio do convênio INFOJUD, quanto à existência de bens pertencentes a um dos sócios do executado. Último despacho, em 02.05.2011, determina o arquivamento em Secretaria da declaração de imposto de renda da executada Rosine de Fátima P. Martini quanto ao ano de 2008, bem como determina a reavaliação, por oficial de justiça, dos bens penhorados. Por ocasião da correção, constava solto nos autos, a declaração de bens de Rosine Martini que, de acordo com o referido despacho de 02.05.2011, deverá ser arquivada em Secretaria.

Processo nº 0001536-19.2010.5.04.0403

Ausência de numeração na fl. 32. Documento reduzido juntado sem numeração no verso da fl. 15. Termo de juntada não faz referência aos documentos que acompanharam a petição no verso da fl. 24. Na audiência de 13.01.2011 (fl. 31), foi homologado acordo apresentado pela petição de fls. 25/26, tendo sido pactuado o pagamento do valor de R\$5.010,00 em 4 parcelas mensais (primeira parcela de R\$1.500,00 e as demais de R\$1.170,00) com pagamento inicial em 23.12.2010, bem como honorários advocatícios de R\$1.800,00 em 3 parcelas iguais de R\$600,00, a iniciar em 23.01.2011. Em 03.05.2011, os autos foram conclusos, sendo proferido despacho (fl. 32 – sem numeração) presumindo o pagamento integral do acordo em decorrência do silêncio da parte autora e, diante da ausência de comprovação dos recolhimentos previdenciários, determinando a intimação da ré para proceder tal comprovação no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Processo nº 0000258-80.2010.5.04.0403

Na audiência de 23.03.2010 (ata – fl. 45), foi homologado acordo no valor de R\$7.614,00 em 12 parcelas mensais de R\$634,50, a iniciar em 15.04.2010, bem como R\$780,00 de honorários de AJ em 6 parcelas de R\$130,00 nos mesmos dias para pagamento do principal, a partir da segunda parcela. Na data da audiência de 23.03.2010, em que foi homologado o acordo, não foi feita qualquer referência no sentido de que, em face do valor pactuado e



diante do disposto na Portaria nº 176/2010, não seria intimada a União para ciência do acordo. Não foi observada a ordem de juntada após a audiência de 23.03.2010, uma vez que a credencial ao preposto (fl. 47) e a alteração do contrato social da reclamada (fls. 48/51) foram juntadas após a procuração (fl. 46). O prazo para cumprimento do acordo terminou em 15.03.2011, sendo que apenas em 03.05.2011 foi emitida certidão (fl. 52) atestando que não foi noticiado o descumprimento do acordo no prazo fixado pelo juízo, bem como atestando que em cumprimento à determinação judicial (constante da ata) o feito será encaminhado ao arquivo.

Processo nº 0140900-60.1997.5.04.0403.

Carta Precatória Citatória Executória da 21ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. Não foram inspecionadas as fls. 16/39 por terem sido os atos promovidos pela 21ª Vara de Porto Alegre. Os autos foram devolvidos a esta Vara, conforme certificado à fl. 98v. Conforme se verifica à fl. 110, os autos foram remetidos para a 3ª Vara de Caxias, mas não consta termo de remessa e/ou de recebimento. O documento reduzido anexado à fl. 131 não está quantificado, numerado e rubricado, o mesmo ocorrendo nos versos da fl. 170, 253, 263, 522 e anverso da fl. 828. Numeração indevidamente aposta às fls. 206/211, na parte superior direita da Precatória, sem certidão. Ausência de carimbo “em branco” no verso da fl. 226. Documento reduzido, quantificado e numerado, mas não rubricado no verso da fl. 236. A devolução da carga foi rubricada, mas sem identificação do servidor que recebeu a devolução (fl. 244). Ausência de termo de juntada da ata no verso da fl. 265. A petição da fl. 468 foi protocolada em 01.11.2006 e juntada em 18.12.2006 (fl. 467v). Foi enviado ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona (fl. 527), recebido em 27.10.2006, sendo anexada a contrafé em 18.12.2006. Os autos foram remetidos ao Tribunal Regional, que passou a numerar no canto superior direito. Remetidos os autos para a Vara deprecada, em 19.12.20078 e recebidos novamente em 08.01.2009, a numeração prosseguiu dessa forma. Ausência de carimbo “em branco” no verso da folha 756, sem certidão, o mesmo ocorrendo no verso da fl. 863. O despacho determinando a intimação das partes em 04.04.2008 (fl. 805) foi cumprido em 24.04.2008. Documento reduzido anexado à fl. 976 não está rubricado e numerado, o mesmo ocorrendo no verso da fl. 977. Encerramento do quinto volume à fl. 1188, e não à fl. 1100, sem justificativa. A numeração da fl. 1232 está rasurada. O Tribunal Regional renumerou os autos, conforme certidão



constante no verso da fl. 1357. O termo de recebimento da fl. 1373 verso, que informa o retorno dos autos do Tribunal Regional, em 14.07.2009, contém rasura no mês do seu recebimento, sem certidão. Os documentos reduzidos anexados à fl. 1462 não estão numerados e nem rubricados. O servidor que recebeu a devolução da carga à fl.1508 não está identificado. Os autos foram remetidos ao TRT com Agravo de Petição, em 26.11.2010 (fl. 1523), sendo devolvidos à Vara em 01.03.2011. A decisão do Tribunal Regional (3ª Turma) foi de negar provimento ao Agravo de Petição no tocante à responsabilidade do arrematante pelo pagamento das cotas condominiais em atraso. Os autos aguardam o trâmite da ação anulatória interposta.

Processo nº 00975.2008.403.04.00-3

Documento reduzido do verso da fl. 27 não está rubricado. Na audiência realizada no dia 16.10.2008 (ata da fl. 176) foi homologado acordo no valor de R\$ 2.500,00, a ser pago em duas parcelas de R\$ 1.250,00, com a primeira vencível em 24.10.2008. Em 31.08.2008 o reclamante manifesta-se à fl. 177 quanto ao não cumprimento do acordo. Documento reduzido não numerado e rubricado às fls. 193 e 194. O reclamante é notificado, em 17.04.2009, para informar o endereço correto da reclamada, no prazo de dez dias. A parte retirou os autos em carga em 20.04.2009 e só devolveu em 27.05.2009, sem cobrança. Reclamada citada por edital em 22.10.2009 (fl. 215) e autos conclusos ao Juiz somente em 18.12.2009. Nessa data foi determinada a constrição das contas bancárias pelo sistema BACENJUD e RENAJUD (fl. 216). Certidão de cálculo em 01.02.2010. Na fl. 222 consta vários veículos com restrições e sem restrições. Autos Provisórios não numerados no canto inferior direito (fl. 226). No despacho da fl. 237, datado em 06.08.2010, é determinado ao exequente que indique os meios possíveis para satisfazer seu crédito no prazo de dez dias. A notificação do exequente foi expedida em 17.08.2010 e publicada no DEJT em 23.08.2010. Consta como último andamento certidão a respeito de não ter o exequente se manifestado, bem como do sobrestamento da execução, conforme determinado no despacho da fl. 237.

Processo nº 02019.2007.403.04.00-5

Ausência de assinatura do Diretor de Secretaria na ata de audiência da fl. 45. Na audiência realizada em 21.02.2008 (ata da fl. 45) foi condicionada a homologação do acordo no valor de R\$ 1.300,00, a ser pago em três parcelas, vencíveis nos dias 20.03.2008, 22.04.2008 e 20.05.2008 à



ratificação da autora. Na audiência realizada em 27.02.2008 (ata da fl. 54) o acordo é homologado. A reclamante manifesta-se quanto ao não cumprimento do acordo em 02.04.2008 o (fl. 58). Em 20.06.2008 é determinada a constrição de valores, até o limite do débito, pelo sistema BACENJUD (fl. 67). Não havendo êxito no resultado junto ao BACENJUD é determinada a expedição de mandado para penhora de bens (fl. 72). Penhora realizada em 29.08.2008 (fl. 75). Certidão de que não houve interposição dos embargos só em 23.09.2008 (fl. 77). Documento reduzido sem numeração e rubrica no verso das fls. 95 e 147. Despacho da fl. 115 – datado em 17.04.2009 e cumprido em 30.04.2009 (fl. 116). Inexitosa a execução foi determinada diligência junto ao sistema BACENJUD (fl. 139) e, em não havendo êxito, a expedição de mandado para penhora do faturamento da empresa demandada no percentual de 30%. Não cumprindo a reclamada com a determinação para depositar o valor penhorado, foi determinada a expedição de ofício ao Ministério Público para abertura de inquérito criminal, em 23.11.2009. O termo de juntada do verso da fl. 136 faz referência a provimento já revogado. Na manifestação da fl. 142 a autora requer a suspensão do feito pelo prazo de noventa dias, o que lhe foi deferido em 10.05.2010 (fl. 143). Não havendo pagamento da dívida foi determinada a constrição de valores nas contas bancárias dos sócios, pelo sistema BACENJUD, em 10.02.2011 (fl. 163). Consta na informação do RENAJUD (fl. 167) a existência de veículos em nome de Germano Giacono Pastori Neto. Na fl. 170 é certificado o resultado negativo junto ao sistema BACENJUD e RENAJUD, bem como a disponibilização dos autos para a realização de diligência junto ao INFOJUD, em 17.02.2011 – sistema que, segundo informações do Diretor de Secretaria, não estava funcionando. Consta como último andamento a determinação de arquivamento em secretaria das declarações de Imposto de Renda da executada Sirlei Xellemann Pastori, bem como que seja dada vista ao exeqüente das declarações – datado de 02.05.2011.

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que providencie o arquivamento das cópias das declarações do imposto de renda da executada Sirlei Xellemann Pastori que se encontram acostadas na contracapa dos autos, bem como faça, posteriormente, os autos conclusos ao Juiz para que examine da possibilidade de efetuar penhora de valores (ainda que diariamente) no estabelecimento



reclamado, o qual ainda está em funcionamento, ou em relação aos veículos informados via Renajud em nome de Germano Giácomo Pastori Neto(fl.167 dos autos).

Processo nº 01273-2009-403-04-00-8

Termo de juntada faz referência a provimento revogado às fls. 178 e 180. Na audiência realizada no dia 10.09.2009 (ata da fl. 191) foi determinado o pagamento dos honorários periciais pela reclamada no prazo de dez dias, sendo certificado nos autos o não pagamento somente em 29.01.2010. Na audiência realizada no dia 09.03.2010 (ata da fl. 192) foi homologado acordo no valor de R\$ 15.000,00, a ser pago em quinze parcelas de R\$ 1.000,00, com a primeira vencível em 22.03.2010. Em 15.02.2011 o reclamante manifesta-se quanto ao não cumprimento do acordo (fl. 194). No despacho da fl. 195 foi determinada a apresentação de comprovante do pagamento pela ré, no prazo de cinco dias – em 16.02.2011. Expedida a notificação para a reclamada tomar ciência do despacho em 02.03.2011, com publicação no DEJT em 10.03.2011 (fl. 196). Autos conclusos ao Juiz só em 05.04.2011 (fl. 197), data em que foi determinada a apresentação do extrato bancário do autor dos valores depositados em sua conta, no prazo de dez dias. Notificação expedida em 19.04.2011 e publicada no DEJT em 28.04.2011 (fl. 198), sendo esse o último andamento do processo.

RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Considerando o que foi constatado no exame dos processos acima referidos, e ainda levando-se em conta que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária, **RECOMENDA-SE** que a Unidade Judiciária adote as seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, como segue: **(1)** O fiel atendimento ao disposto no artigo 51, parágrafo primeiro, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional quanto à regularidade dos lançamentos procedidos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. **(2) Nos casos de renumeração de folhas, proceda na lavratura da correspondente certidão, evitando-se, ainda, eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica, conforme art. 66 da**



Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (3) Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(4) Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (5)** Objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, atentando para o que dispõem os artigos 148 a 150 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(6)** Observe a necessidade de assinatura do Secretário de Audiências no encerramento das atas de audiência, consoante o art. 93 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(7) Mantenha sempre atualizados os atos e termos processuais lançados no sistema INFOR (art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional), inclusive para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo. (8) A Secretaria deverá envidar esforços para que os atos processuais ocorram de forma célere, observados os prazos previstos nas normas legais (artigo 190 do CPC) ou na forma determinada pelo Juízo. (9) Os Juízes que mantêm em seu poder processos que lhe foram conclusos no primeiro trimestre do ano de 2011 deverão proferir as sentenças correspondentes, no menor tempo possível. (10) Utilização do sistema BACEN-Jud como primeira providência sempre que constatado que o devedor não pagou a dívida nem garantiu a execução no prazo legal. (11) O termo de juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional. (12) Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema INFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. (13) Continue a unidade judiciária a incluir em pauta, de forma ordinária e continuada, processos na fase de execução para fins de conciliação, a fim de reduzir o acervo de processos nesta fase processual.**

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.



As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. Também os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado.

ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.

Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, a Desembargadora Vice-Corregedora Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 04 de maio de 2011 das 16h às 17h não tendo havido comparecimento de nenhuma das pessoas acima citadas.

RECOMENDAÇÕES FINAIS.

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativo ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do direito na Secretaria da Vara.

O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para informações acerca da adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correcionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma cordial e atenciosa com que foram recebidos, registrando, ainda, sua satisfação em verificar a dedicação e o zelo dos Juízes e servidores da unidade na realização dos serviços, na busca de melhor atendimento e efetividade da prestação jurisdicional.

E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Raquel Gibrowski Faé, Chefe de Gabinete da Desembargadora Vice-Corregedora,



subcrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Desembargadora Vice-Corregedora Regional